

exercício das funções de Professor Auxiliar Convitado, a tempo parcial (30%), além do quadro, deste Instituto, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2009. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art.º 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80 de 16/7

Considerando que, face aos pareceres emitidos, e subscritos pelos professores António Maria Palma dos Reis, João José Quelhas Mesquita Mota e Mário Fernando Maciel Caldeira do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, sobre o mérito, no domínio da disciplina em causa, comprovado por valiosa obra científica e pelo curriculum científico e o desempenho reconhecidamente competente de actividade profissional, que fica arquivado no processo individual do interessado, o Conselho Científico deste Instituto, deliberou que o mesmo Professor fosse contratado, por um ano, na categoria de Professor Auxiliar Convitado.

19 de Julho de 2010 — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

203504143

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 12054/2010

Nos termos do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do n.º 5 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, homologados pelo Despacho Normativo n.º 58/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Novembro de 2008, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, delego no director da Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco, Professor Coordenador José Filomeno Martins Raimundo, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:
 - 1.1 — Autorizar a participação do pessoal docente e não docente em congressos, reuniões científicas, colóquios ou outras actividades no País e no estrangeiro que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respectiva Escola, desde que a participação não implique despesas;
 - 1.2 — Autorizar a participação de docentes da Escola em júris de concurso noutras instituições;
 - 1.3 — Autorizar a participação de docentes em júris de avaliação de provas de cursos conferentes e não conferentes de grau académico;
 - 1.4 — Decidir sobre horários de trabalho, de acordo com o regulamento aprovado;
 - 1.5 — Conceder as licenças e dispensas previstas na lei, ao pessoal docente e não docente afecto à respectiva Escola.
 - 1.6 — Incluir-se nas licenças previstas no número anterior as concedidas ao abrigo do artigo 36.º do ECPDESP, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, e exceptuam-se as licenças sem remuneração.
 - 1.7 — Justificar ou injustificar faltas;
 - 1.8 — Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante aos trabalhadores afectos à Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco as seguintes competências.
 - 2 — Delego ainda no director da Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco as seguintes competências:
 - 2.1 — Autorizar que as viaturas afectas à Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a actividade de motorista;
 - 2.2 — Autorizar a cedência temporária dos espaços afectos à Escola, a entidades terceiras, para fins educativos, sociais e culturais, nos termos dos regulamentos e critérios definidos;
 - 2.3 — Autorizar a distribuição gratuita de publicações editadas ou adquiridas;
 - 2.4 — Autorizar a venda de bens produzidos pela Escola, bem como dos serviços constantes das tabelas aprovadas pelo Conselho de Gestão do IPCB;
 - 2.5 — Autorizar a apresentação de candidaturas a bolsas por parte dos docentes da respectiva Escola;
 - 2.6 — Autorizar pagamentos através do fundo de maneiio, cujo valor por autorização não ultrapasse 200 euros, até ao limite mensal de 2000 euros.
 - 2.7 — Empossar os membros eleitos dos órgãos da Escola, na sequência da homologação do respectivo processo eleitoral;
 - 3 — Até ao dia 5 de cada mês, deverão as Escolas enviar a relação dos actos praticados no mês anterior ao abrigo dos n.º 1.1 e 1.5.

4 — A presente delegação de competências implica a delegação de assinatura relativa às competências delegadas, bem como a correspondência e expediente a elas respeitante, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

5 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação, superintendência e revogação previstos na lei, devendo nos actos praticados ao abrigo deste despacho ser feita menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

6 — Autorizo o director da Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco a subdelegar as competências referidas no presente despacho no subdirector por si nomeado.

7 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelo director da Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco, Professor Coordenador José Filomeno Martins Raimundo, desde a data de entrada em funções e até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

16 de Julho de 2010. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
203505034

Despacho n.º 12055/2010

Nos termos do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do n.º 5 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, homologados pelo Despacho Normativo n.º 58/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Novembro de 2008, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, delego no director da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco, Professor Adjunto José Carlos Meireles Monteiro Metrólho, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:
 - 1.1 — Autorizar a participação do pessoal docente e não docente em congressos, reuniões científicas, colóquios ou outras actividades no País e no estrangeiro que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respectiva Escola, desde que a participação não implique despesas;
 - 1.2 — Autorizar a participação de docentes da Escola em júris de concurso noutras instituições;
 - 1.3 — Autorizar a participação de docentes em júris de avaliação de provas de cursos conferentes e não conferentes de grau académico;
 - 1.4 — Decidir sobre horários de trabalho, de acordo com o regulamento aprovado;
 - 1.5 — Conceder as licenças e dispensas previstas na lei, ao pessoal docente e não docente afecto à respectiva Escola.
 - 1.6 — Incluir-se nas licenças previstas no número anterior as concedidas ao abrigo do artigo 36.º do ECPDESP, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, e exceptuam-se as licenças sem remuneração.
 - 1.7 — Justificar ou injustificar faltas;
 - 1.8 — Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante aos trabalhadores afectos à Escola.
 - 2 — Delego ainda no director da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco as seguintes competências:
 - 2.1 — Autorizar que as viaturas afectas à Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a actividade de motorista;
 - 2.2 — Autorizar a cedência temporária dos espaços afectos à Escola, a entidades terceiras, para fins educativos, sociais e culturais, nos termos dos regulamentos e critérios definidos;
 - 2.3 — Autorizar a distribuição gratuita de publicações editadas ou adquiridas;
 - 2.4 — Autorizar a venda de bens produzidos pela Escola, bem como dos serviços constantes das tabelas aprovadas pelo Conselho de Gestão do IPCB;
 - 2.5 — Autorizar a apresentação de candidaturas a bolsas por parte dos docentes da respectiva Escola;
 - 2.6 — Autorizar pagamentos através do fundo de maneiio, cujo valor por autorização não ultrapasse 200 euros, até ao limite mensal de 2000 euros.
 - 2.7 — Empossar os membros eleitos dos órgãos da Escola, na sequência da homologação do respectivo processo eleitoral;
 - 3 — Até ao dia 5 de cada mês, deverão as Escolas enviar a relação dos actos praticados no mês anterior ao abrigo dos n.º 1.1 e 1.5.
 - 4 — A presente delegação de competências implica a delegação de assinatura relativa às competências delegadas, bem como a correspondência e expediente a elas respeitante, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.